



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FECHAMENTO INTEGRAL DE AVENIDAS PRINCIPAIS E PONTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS, CULTURAIS OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º – Fica proibido o fechamento integral das avenidas principais e das pontes no Município de Boa Vista para realização de eventos, tais como eventos esportivos, políticos, culturais ou similares.

Art. 2º – O fechamento integral somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade de trânsito, tais como:

I – obras públicas;

II – emergências que comprometam a segurança viária ou da população;

III – inexistência de rotas alternativas que viabilizem o tráfego.

Art. 3º – Esta Lei fundamenta-se no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de locomoção, devendo a sua interpretação resguardar o interesse coletivo de livre circulação.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos para a autorização e controle do uso parcial das vias.



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2025.

**PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD**





**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre a realização de eventos esportivos, políticos, culturais ou similares e o direito fundamental de locomoção da população de Boa Vista.

Nos últimos anos, a população tem relatado constantes transtornos ocasionados pelo fechamento integral de avenidas principais e, em alguns casos, até de pontes, para realização de eventos. Essa prática compromete o fluxo viário, dificulta o deslocamento diário de trabalhadores, estudantes e cidadãos em geral, além de prejudicar o acesso a serviços públicos essenciais.

As avenidas principais da cidade possuem largura suficiente para comportar a realização de eventos sem a necessidade de bloqueio total, permitindo a utilização parcial, de forma a preservar sempre ao menos uma faixa destinada ao tráfego de veículos. Situação ainda mais grave ocorre quando se bloqueiam pontes, pois, em sua maioria, representam rotas únicas, impossibilitando alternativas de deslocamento.

A proposta se fundamenta diretamente no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos o direito de ir e vir. O fechamento desnecessário de vias públicas, portanto, não pode se sobrepor ao interesse coletivo de livre circulação.

O projeto não impede a realização de eventos, apenas estabelece que sua organização respeite a dinâmica da cidade e o direito da população de circular, restringindo o bloqueio total apenas a situações excepcionais, como obras públicas ou emergências que coloquem em risco a segurança da coletividade.

Dessa forma, esta proposição se mostra constitucional, legal e de relevante interesse público, buscando assegurar tanto o direito à livre locomoção quanto a promoção de eventos esportivos e culturais, mas de forma equilibrada e responsável.